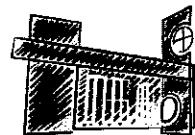




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 03, de 25 de Janeiro de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Dá nova redação ao artigo 29 da Lei Municipal nº 3.101, de 14 de agosto 2018 (institui o Sistema de Gestão Sustentável e regulamenta credenciamento de serviços de disposição, transporte e destinação final de resíduos volumosos (Disk entulho) no município de Cordeirópolis-SP, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307/02 e dá outras providências conforme específica)".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 35 e art. 67, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo, e tem por objetivo incluir o parágrafo único ao artigo 29 da Lei nº 3.101/18 - Sistema de Gestão Sustentável e Regulamenta Credenciamento de Serviços de Disposição, transporte e Destinação Final de Resíduos Volumosos - Disk Entulho, no Município de Cordeirópolis.

O proponente justifica que a medida se faz necessária em atendimento a alteração sugerida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município, para que os valores arrecadados com as multas provenientes da infração ao artigo 29 da Lei nº 3.101/18 sejam depositadas no Fundo Municipal de Meio Ambiente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

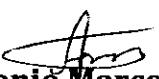


Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 017/19 às fls. 07/09 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

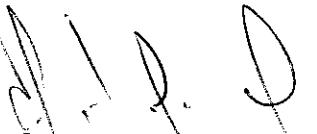
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadraria na competência privativa do Município.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 01 de março de 2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB


José Geraldo Botion

Vereador - PSDB

PROJETO N°
00295/2019

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 15/03/2019 HORA: 15:50

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N°
3/2019 Dá nova redação ao artigo 29 da Lei
Municipal nº 3.101, de 14 de agosto de 2018

Rua Cap

70